



25ª S.O. 2ª C.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 02 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-038337/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e medicina ocupacional.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-01-08 e 03-04-09.

Advogados: Antônio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 04/01/08 e 03/04/09, respectivamente.

TC-008883/026/07

Contratante: Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Mopp Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-04-07, 08-11-07, 30-07-08 e 02-02-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 30/04/07, 08/11/07, 30/07/08 e 02/02/09, bem como tomou conhecimento dos Demonstrativos de Reajustes de fls. 1771 e 1600/1601.

TC-041626/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: DFF Serviços Técnicos Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de obras de engenharia civil, compreendendo atracadouros, prédios, arruamentos, pátios e bolsões de desembarques dos estaleiros, travessias litorâneas e linha de navegação, concessionada à DERSA, nas localidades de Guarujá, Santos, Bertioga, Ilhabela, São Sebastião, Iguape, Ilha Comprida, Cananéia, Porto Cubatão, Ariri e Juréia.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 31-01-11.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo, de 31/01/11, celebrado entre o DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A. e DFF Serviços Técnicos Ltda.

TC-003954/026/09

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 11-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento, firmado em 11/01/11.

TC-005470/026/09

Contratante: Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH - Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Maria Bassotti (Coordenadora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para as especificações funcionais técnicas e da operação dos Sistemas Informatizados: Data Warehouse, denominado PWU-DW do Cadastro Unificado; Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento – PIP Cadastro Unificado Folhas de Pagamento – Bancão; Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções Atividades – SICAD e Integração do SICAD com a Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-11-10.

Advogados: José Paschoale Neto, Elvira de Campos Liberatori e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, de 17/11/10.

TC-014403/026/09

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de construção da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-03-11. Termos Aditivos à Carta de Fiança.

Acompanha: TC-041383/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 18/03/11, incidente no ajuste firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária e a empresa MVG Engenharia e Construção Ltda., tomando conhecimento dos documentos relacionados às prorrogações da vigência da garantia bancária adjacente ao contrato.

TC-041552/026/09

Conveniente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Conveniada: FIA – Fundação Instituto de Administração.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina da Silva (Presidente).

Objeto: Implementação do projeto de Aprimoramento do SDGCA – Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-10-09. Valor – R\$1.917.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 003/2009, celebrado em 01/10/2009 entre o CONDECA -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a FIA –
Fundação Instituto de Administração, com recomendação.

TC-044495/026/09

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” -
UNESP.

Contratada: Grass Valley Inc.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Homero
Garbin (Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da
Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Samih
Georges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração Interino).

Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação de TV Digital
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei
Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-
11-09. Valor – R\$7.130.287,34. Justificativas apresentadas em decorrência
das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei
Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa,
publicadas no D.O.E. de 08-06-10 e 26-05-11.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral, Suzerly Moreno Farsetti,
Alexandre Augusto Déa, Sonia Resende Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator,
Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar
regulares a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da
Lei Federal n. 8666/93, e os Contratos de Câmbio nºs 09/005910 e
09/033960, respectivamente de 21/01 e 07/04/2009, celebrados entre a
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e Grass
Valley Inc.

TC-019145/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela
Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara
Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para contenção de margem do Ribeirão dos
Meninos numa extensão de 200 metros, a jusante da ponte da Avenida
Atlântica, margem direita e escavação do trecho compreendido entre a Rua
Andradina e foz do córrego Taioca, numa extensão de 2.200 metros, na
divisa dos Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-10.
Valor – R\$3.496.328,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, envolvendo o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a empresa Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos.

TC-021002/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de ambientes complementares e de sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento, celebrado em 01-11-2010, entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Cronacon Ltda., reiterando recomendação à Origem.

TC-025179/026/10

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: True Access Consulting S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de solução integrada de servidores para processamento de dados composta por chassi e lâminas que podem ser retiradas ou inseridas sem afetar o funcionamento do conjunto (hot-swap), sistema de virtualização e sistema de armazenamento (storage), novos e sem uso e em linha de produção pelos próximos 24 meses, assim como treinamento oficial, instalação e configuração de todos os componentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$1.554.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-08-10, 09-12-10, 18-01-11, 14-04-11 e 20-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e os cinco termos aditivos em exame.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-004758/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Hewitt Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais para aplicação em aparelhos de mudança de via – AMVs (grade de jacaré, jacaré e núcleos de jacaré).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$6.640.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato envolvendo a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a empresa Hewitt Equipamentos Ltda., com recomendação.

TC-008073/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-08-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Silvio França Torres (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para consolidação geotécnica das áreas de risco do empreendimento denominado Santo André “A”, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-01-11. Valor – R\$20.385.528,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 047/10 e o Contrato celebrado em 28/01/11, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

TC-013963/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Comatic – Comércio e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-10-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor-Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Felipe Sartori Sigollo (Diretor de Serviços) e Luiz Antônio Lencioni Zanetti (Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo pela Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista, nº 170 e 175 – Centro – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-03-11. Valor – R\$2.493.757,35.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 64/2010 e o Contrato celebrado em 24/03/11, com recomendação.

TC-005349/026/10

Contratante: Secretaria dos Transportes.

Contratada: Helicópteros do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Carlos de Camargo (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de uma aeronave de asa rotativa (helicóptero) biturbina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 21-12-09. Valor – U\$7,340.191.88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 14-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato firmado em 21/12/09, com recomendação.

TC-042337/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Espaço Cultural e Educacional da Criança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.049.431,56.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as comprovações da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2008, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual n. 709/93, quitando o responsável, com base no artigo 35 da mesma lei, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002699/026/08

Interessada: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Responsável: Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Advogados: Juliana da Fonseca Bonates e Admar de Vasconcelos Guido.

Acompanha: TC-002699/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, exercício de 2008, com recomendação.

TC-016086/713/98

Concedentes: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias TEBE S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral), Wilson Recchi (Diretor Geral Substituto, Diretor de Controle Econômico e Financeiro Substituto, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística Substituto), Ulysses Carraro (Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos Substituto e Diretor de Operações Substituto), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro e Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações Substituto), Marco Antônio Assalve (Diretor de Controle Econômico e Financeiro Substituto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Diretor de Assuntos Institucionais Substituto e Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos (Lote 3).

Em Julgamento: 13º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, do período de março de 2008 a fevereiro de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 18-05-10 e 10-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Renata Dahud e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução de concessão (13º Relatório), período de março de 2008 a fevereiro de 2009, da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos - lote 3 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo, decorrente de contrato firmado com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A.

TC-000559/004/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional de Assis.

Contratada: Poli-Serv Limpadora e Prestadora de Serviços Empresariais S.S. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ludvig Hafner (Diretor Técnico de Divisão de Saúde) e José Bitu Moreno (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-02-07, 02-04-07, 01-12-07 e 28-03-08. Termos Aditivos firmados em 27-08-08, 05-12-08, 09-04-09, 26-11-09 e 09-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-007183/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Júlio Zensun Arakaki (Delegado de Polícia Respondendo pelo Expediente da Delegacia Seccional de Polícia de Santos).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinadas a 230 presos de diversas unidades prisionais de Santos e Cubatão, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo em exame.

TC-041004/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados para operação das subestações retificadoras e cabines seccionadoras de tração das Linhas “A”, “C”, “D”, “E” e “F” da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-10-09 e 29-10-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Maria Regina Scurachio Sales, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015279/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Tecnologia TEC-HAC/REC OESTE (composto pelas empresas Tecdata Serviços Ltda. e Humberto A. Carcereri & Cia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

“favela e clientes especiais” – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – Lote 1 áreas dos atendimentos comerciais de imóveis localizados em Cotia, Itapevi, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Butantã e Pirajussara.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 10-06-08. Termos de Alteração Contratual celebrados em 11-06-10 e 06-01-11.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-015291/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – Lote 2 áreas dos atendimentos comerciais de imóveis localizados em Osasco I, Osasco II, Barueri, Carapicuíba, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Termo de Alteração Contratual celebrado em 11-06-10.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu dos Termos de Re-Ratificação nº 1 de 10/06/08 e de Alteração Contratual nº 3 de 06/01/11 e decidiu julgar regular o Termo de Alteração Contratual nº 2 de 11/06/10, todos insertos nos autos do TC-15279/026/08, assim como decidiu julgar regular o Termo de Alteração Contratual nº 1, de 11/06/10 inserto nos autos do TC-15291/026/08, e legais as respectivas despesas decorrentes.

TC-038029/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar – processamento de roupas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Extrato de Reajuste firmado em 10-01-11. Termo Aditivo celebrado em 14-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 14/01/11 e conheceu do Extrato de Reajuste de 10/01/11.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-045017/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de mobiliários, estrado/tablado e suportes para teclado.

Em Julgamento: Autorização de Fornecimento nº 39/10.

TC-045016/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marcenaria Sular Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos) e Alberto Anderson Filho (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de suportes para monitor.

Em Julgamento: Autorização de Fornecimento nº 18/10. Termo de Rescisão celebrado em 02-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as autorizações de fornecimento em exame, tomando-se conhecimento do termo de rescisão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024543/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Obras Civas).

Objeto: Prestação de serviços para a vedação da faixa de domínio da Linha 7 (Rubi) da CPTM, compreendendo o trecho entre Luz e Francisco Morato (Lote 1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-10-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-02-11.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

TC-024544/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Obras Civis).

Objeto: Prestação de serviços para a vedação da faixa de domínio da Linha 7 (Rubi) da CPTM, compreendendo o trecho entre Francisco Morato e Jundiaí (Lote 2).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-10-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-02-11.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e os termos de recebimento provisório expedidos, que se apresentam escorreitos.

TC-040707/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Lencioni Zanetti (Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo pela Presidência) e Felipe Sartori Sigollo (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, com efetiva cobertura dos postos de serviços, para as dependências do Edifício Monteiro Lobato, situado na Rua dos Ingleses, 380 – Morro dos Ingleses – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-004499/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MJL Comércio e Representação de Equipamentos Ferroviários Ltda.



25ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de contator monopolar de corrente contínua para os contadores cubículos do terceiro trilho da Linha 3 – Vermelha.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$7.238.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de contrato em exame.

TC-009196/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Fornecimento e instalação de licenças de softwares Oracle, com suporte técnico e subscrição de atualização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor – R\$1.965.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-015929/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) nas unidades do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-04-11. Valor – R\$2.320.790,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-017898/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição do medicamento Sunitinibe Malato 50 mg.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 15-10-10. Nota de Empenho nº 470 emitida em 02-05-11. Valor - R\$ 1.689.554,16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, a ata de registro de preços e a nota de empenho em exame.

TC-018704/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Compra e instalação de condensadores e evaporadores para o prédio localizado na Rua Líbero Badaró, 600 - Centro - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-05-11. Valor - R\$3.670.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018289/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Dom Marchê Serviços de Alimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhantes legalmente constituídos, bem como nutrição para servidores e/ou empregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-04-10. Valor – R\$3.628.998,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

TC-010180/026/10

Representante: GMD Sistema de Alimentação Ltda., por sua Sócia Diretora – Márcia Beatriz Siegl.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação contra edital de pregão eletrônico nº 20/10 realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos, para contratação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhantes legalmente constituídos, bem como nutrição para servidores e/ou empregados. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação tratada nos autos do TC-010180/026/10 e regulares o pregão e o contrato examinados no TC-018289/026/10, e legal o ato determinador de despesa, com recomendação.

TC-000819/009/08

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campo Experimental de Sorocaba, no exercício de 2007.

Ordenador da Despesa: Galdenoro Botura Júnior (Coordenador Executivo).

Responsável: Fabrício Ferreira Marciano (Supervisor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-09, que julgou irregular a matéria, condenando o Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Galdenoro Botura Júnior e o Sr. Fabrício Ferreira Marciano à restituição ao erário estadual da quantia impugnada, devidamente atualizada, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e Edson César dos Santos Cabral.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002666/026/09

Interessada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH.

Responsável: Monica Ferreira do Amaral Porto - Diretora Presidente.

Exercício: 2009.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Acompanha: TC-002666/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2009 da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, quitando a responsável, Sra. Monica Ferreira do Amaral Porto, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações.

Determinou, por fim, seja dada ciência do inteiro teor do voto do Relator ao Senhor Secretário do Meio Ambiente.

TC-031173/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio TC Limpeza Técnica.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Walter Ferreira de Castro Filho (Gerente de Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de conservação técnica em equipamentos e instalações da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-01-11 e 14-03-11. Endossos. Endossos à Apólice Seguro Garantia.

Advogados: Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos endossos nºs 09, 10, 13 e 14, referentes à apólice nº 7.45.00.49765, emitidos pela UBF Seguros S/A, e os de nºs 02-0745-0219230, 02-0745-0226038 e 02-0745-0215372, referentes à apólice seguro garantia nº 02-0745-0179775, emitidos pela J. Mulucelli Seguradora S/A.

TC-014003/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas que compõem a solução SAJ, implantados e em operação junto aos Fóruns Regionais, Fórum Ministro Mário Guimarães – DIPO e Central de Certidões da Capital, além do gerenciamento das bases de dados em produção de cada uma das instalações e o monitoramento dos equipamentos e respectivos sistemas operacionais que hospedam os dados das unidades informatizadas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 04-03-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da cópia da apostila anexada às fls. 328/330 dos autos, para fins de reajustamento dos preços do contrato, com fundamento no disposto na sua cláusula 9ª.

TC-022739/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Ductor/Geris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro), Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Presidente em Exercício) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria multidisciplinar para a análise, diagnóstico, desenvolvimento e avaliação de planos de ação no campo de atuação da CDHU no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-12-09 e 24-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Advogados: Roberto Corrêa Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-036807/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio DUCTOR – JHE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Supervisão técnica e ambiental das obras do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa III, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-13, totalizando 147,9 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 28-08-08. Valor – R\$1.805.152,25. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 18-02-09 e 21-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044269/026/09

Contratante: Fundação “Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Objeto: Operacionalização do programa de estágio de estudantes de nível superior a ser realizado em dependências próprias ou designadas pela contratante, para a administração de bolsas de estágio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de 30/4/2010 (fls. 199/201) e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-040329/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-04-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-09-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio das estações, sanitários públicos, áreas administrativas vinculadas fisicamente ao corpo das estações e limpeza entre viagens – Lev de Trens-Unidade (TU'S), das Linhas 08 – Diamante e 09 – Esmeralda - Lote – 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-09. Valor – R\$41.582.751,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-02-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Araldo Ferraz Dal Pozzo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Rodrigo Felipe Cusciano, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-033123/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Focco Tecnologia e Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-12-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão de projeto, fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização microprocessada para a Região de Osasco e Amador Bueno – Linha 8 (Diamante), Região de Pinheiros e Jurubatuba, melhoria da velocidade – Linha 9 (Esmeralda) e remodelação da sinalização da Integração Centro da CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$4.559.396,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-04-11.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-034025/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-06-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-08-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Coelho (Especialista Gerencial Suporte Gestão) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção no Posto Poupatempo São José dos Campos (desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento), localizado na Avenida São João, 2.200 – Shopping Colinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-09-10. Valor – R\$2.982.450,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-004457/026/11

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Ordenadores da Despesa: Valéria Cristina Álvares (1ª Tenente QAOPM Ch. Int. Seç. Fin.) e Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Objeto: Aquisição de munições convencionais: Item 1 – Munição CBC 30 CAR TREINA STOG 110GR – 1.000.000 unidades.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$1.990.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007905/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente do IAMSPE).

Objeto: Prestação de serviços de radioterapia no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-01-11. Valor – R\$1.793.064,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-013961/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Técnico MAUBERTEC/ENCIBRA, constituído pelas Empresas: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. (Líder) e Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão de estudos de concepção, projetos básico e executivo e obtenção de documentação ambiental de empreendimentos a cargo do Departamento de Concepção e Modelagem de Empreendimentos/TEC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-11. Valor – R\$5.485.172,37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-004646/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Contratada: Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços técnicos de licenciamento ambiental, em conformidade com a Resolução Nº 01/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, Resolução SMA nº 54/04, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 4771/65, Lei Federal nº 11428/06 e demais diplomas legais que regulamentam a atividade, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental para implantação da construção de empreendimento habitacional em área destinada de 78.108,60 m², no bairro denominado Jardim Vicente de Carvalho II, no Município de Bertiooga.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados 31-01-08 e 09-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-02-04 e 02-04-11.

Advogados: Ericson da Silva, Máira Silva Cunha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar irregulares os Termos de Prorrogação de 31/01/08 e 09/06/08, deixando, contudo, de acionar a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, em face da notícia trazida aos autos da adoção de providências com a abertura de sindicância para apuração de responsabilidades diante da determinação consignada na decisão, que, por despacho de fl. 228, foi considerada cumprida, devendo o processo, após o trânsito em julgado, ser encaminhado ao Arquivo.

TC-011458/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo).

Objeto: Pré-impressão e impressão do “Boletim Oficial do Município”, com comunicados, avisos oficiais e atividades da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 08-11-10.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Marisa Fuganholi, Sylvania Anízio de Paiva e Simone Milano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/07, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, com recomendação, à margem do voto.

TC-000422/002/10

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Andreoli (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale-compra, através de cartão magnético para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento celebrado em 11-05-11 entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru- DAE e Verocheque Refeições Ltda.

TC-000249/018/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Banco Santander Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Celio Rejani (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Divanir Ledo dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Serviços de processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, em caráter de exclusividade e realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-11. Valor – R\$2.420.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 30/2011 e o Contrato nº LC/291/2011, com recomendação.

TC-000385/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), credenciados pela licitante, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-12-10. Valor - R\$2.271.638,02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 47/2010 e o Contrato firmado em 10-12-10, com recomendações.

TC-000450/009/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Pagamento de plantões médicos para dar cobertura ao Pronto-Socorro Municipal e para o custeio parcial das atividades gerais assistenciais da entidade.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-01-11. Valor - R\$1.950.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre as partes, com recomendação.

TC-001730/006/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecido Espanha (Prefeito).

Objeto: Manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares prestados pela entidade.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-01-08. Valor – R\$886.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-01-10.

Advogado: Marcelo Torres Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio envolvendo a Prefeitura Municipal de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, assinado em 1º/01/2008, com recomendação.

TC-038851/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Desportiva Amigos Sempre Amigos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Júlio César Monzú Filgueira (Secretário Municipal de Esportes de Guarulhos) e Valter Ribeiro dos Santos (Secretário Municipal de Esportes em Exercício).

Objeto: Desenvolvimento e aprimoramento do Esporte Amador e das ações de continuidade do trabalho de base até o alto rendimento na cidade de Guarulhos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 12-03-07. Valor - R\$720.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-04-11.

Advogados: Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Aditamento em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Desportiva Amigos Sempre Amigos, com recomendação.

TC-037428/026/07

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Trieffe Participações e Empreendimentos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Mesa Diretora da Câmara em 13-06-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Mesa Diretora da Câmara em 11-09-07.



25ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Israel Francisco de Oliveira (Presidente da Câmara).

Objeto: Construção de prédio da Câmara Municipal com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$1.653.468,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 17-10-09.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes e Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/07 e o Contrato nº 08/07, havido entre a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa Trieffe Participações e Empreendimentos S/A, com recomendações, à margem do voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001340/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Feltre Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 151 (cento e cinquenta e um) unidades habitacionais populares da tipologia – CDUU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “F” de acordo com o convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$967.374,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-09 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 07-05-11.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Joaquim Elcio Ferreira, Marcelo Palavéri, João Batista Molero Romeiro, Carlos Alberto Diniz, Ângelo José Corrêa Frasca e outros.

TC-001407/005/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Atimaky Esquadrias Metálicas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 151 (cento e cinquenta e um) unidades habitacionais populares da tipologia – CDUU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “F” de acordo com o convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001340/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$108.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-09 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 07-05-11.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Joaquim Elcio Ferreira, Marcelo Palavéri, João Batista Molero Romeiro, Carlos Alberto Diniz, Ângelo José Corrêa Frasca e outros.

TC-001408/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Jomane Concretagem e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 151 (cento e cinquenta e um) unidades habitacionais populares da tipologia – CDUU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “F” de acordo com o convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001340/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$142.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-09 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 07-05-11.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Joaquim Elcio Ferreira, Marcelo Palavéri, João Batista Molero Romeiro, Carlos Alberto Diniz, Ângelo José Corrêa Frasca e outros.

TC-001409/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratada: Comave Comércio de Madeiras Velasques Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 151 (cento e cinquenta e um) unidades habitacionais populares da tipologia – CDUU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “F” de acordo com o convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001340/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$276.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-09 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 07-05-11.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Joaquim Elcio Ferreira, Marcelo Palavéri, João Batista Molero Romeiro, Carlos Alberto Diniz, Ângelo José Corrêa Frasca e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001448/005/09.

TC-001410/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Vinicius Martini - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 151 (cento e cinquenta e um) unidades habitacionais populares da tipologia – CDUU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “F” de acordo com o convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001340/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$293.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-09 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 07-05-11.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Joaquim Elcio Ferreira, Marcelo Palavéri, João Batista Molero Romeiro, Carlos Alberto Diniz, Ângelo José Corrêa Frasca e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 02/2007 (analisado no TC-001340/005/08) e os Contratos nºs 68/07, 71/07, 70/07, 72/07 e 69/07, todos de 23/10/07, celebrados pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado com as empresas discriminadas no referido voto, acionando-se, por conseguinte, o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Luiz Takashi Katsutani (Prefeito à época), no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-031099/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Reurbanização da orla da praia, no trecho entre a Avenida Ovídio Pimentel de Lima e Avenida 09 de Julho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-08. Valor – R\$2.882.443,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-06-09.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e Eduardo Garcia Cantero.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato em exame, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e a empresa Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Artur Parada Prócida (ex-Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-000142/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU e Estratégia de Saúde da Família – PSF.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Netto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços complementares de assistência à saúde.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 28-01-09. Valor – R\$10.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-08-09.

Advogados: Ana Paula Shigaki Machado Servo, Débora Cristina Melotto Peres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão envolvendo a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, assinado em 28/01/09, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022349/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Aquisição emergencial de materiais hospitalares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-09. Valor – R\$1.518.483,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-10.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.
TC-022347/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Aquisição emergencial de materiais hospitalares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-022349/026/09). Contrato celebrado em 02-04-09. Valor – R\$2.615.677,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-10.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.
TC-022348/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Dipromed Comércio e Importação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Aquisição emergencial de materiais hospitalares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-022349/026/09). Contrato celebrado em 02-04-09. Valor – R\$1.589.164,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-10.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

dispensa de licitação (analisada no TC-022349/026/09) e os contratos em exame, firmados entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as empresas Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda., Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. e Dipromed Comércio e Importação Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Emídio de Souza, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-001007/026/09

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Francisco Martinez.

Advogados: Almir Ismael Barbosa, Márcia Pegorelli Antunes e outros.

Acompanha: TC-001007/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Francisco Martinez, nos moldes do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações à Administração e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001084/026/09

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcos Henrique Osti.

Acompanha: TC-001084/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Marcos Henrique Osti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações.

TC-001191/026/09

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Plínio César Firmino.

Advogado: Marcelo Marcial Nóbile.

Acompanha: TC-001191/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Plínio César Firmino, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações.

TC-001196/026/09

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Álvaro Roberto Almodova Campos Pinto.

Acompanham: TC-001196/126/09 e Expedientes: TC-000340/008/10, TC-000830/008/10 e TC-015798/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Álvaro Roberto Almodova Campos Pinto, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000129/026/09

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ivana Maria Bertolini Camarinha.

Períodos: (01-01-09 a 03-07-09) e (19-07-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Alberto Ottoboni.

Período: (04-07-09 a 18-07-09).

Advogados: Reinaldo Antônio Aleixo e Daniel Massud Nacheff.

Acompanha: TC-000129/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e através de ofício à Administração, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000386/026/09

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2009.

Prefeito: Valdemiro Brito Gouvea.

Advogado: Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanham: TC-000386/126/09 e Expedientes: TC-024628/026/09 e TC-000327/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações, mediante ofício ao Sr. Prefeito, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos.

TC-000440/026/09

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Hermínio de Laurentiz Neto.

Acompanham: TC-000440/126/09 e Expedientes: TC-001006/013/09, TC-000966/006/09 e TC-000819/013/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem da decisão e mediante ofício; determinação ao Órgão de Fiscalização e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-000621/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Eliel Cardoso Santiago.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Giovanna Vian Toledo e outros.

Acompanham: TC-000621/126/09 e Expedientes: TC-000032/016/09 e TC-012100/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Nova Campina, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício à Administração, e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-000724/002/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Corporação Musical Santa Cecília de Itapuí, relativos ao exercício de 2006.

Responsável: José Gilberto Saggioro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-07, que julgou irregular parte dos repasses efetuados, condenando a entidade beneficiária a restituir o valor devidamente atualizado, aplicando a pena de suspensão de novos recebimentos, até a regularização da situação perante este Tribunal.

Advogado: José Alécio Fraga Spillari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a respeitável sentença de fls. 89/93.

TC-003381/003/04

Recorrente: José Pavan Júnior - Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e o Consórcio Paço Paulínia, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução do novo paço municipal, compreendendo a elaboração de projetos executivos, obras civis e complementares.

Responsável: José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-05-10, que aplicou multa de 300 UFESPs ao responsável, pela falta de comprovação oportuna de medidas adotadas à vista do Decreto definitivo de irregularidade de licitação e contrato, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a penalidade pecuniária imposta ao recorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001133/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Arthur Biancalana Neto (Secretário de Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção e transporte de galhos de árvores, restos de poda e resíduos de capinação, raspagem de terra, limpeza de feiras-livres, lavagem e desinfecção de feiras-livres, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-04-11.

Advogados: Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-026930/026/05 e TC-027409/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-006149/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Construção de 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais multifamiliares (cinco edifícios com sete pavimentos cada um), em alvenaria armada, no conjunto habitacional Alzira Franco II – 2ª etapa.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-06-11. Memória de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento em exame, tomando conhecimento da memória de cálculo de reajuste m.

TC-017622/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Cooperativa de Transportes Gerais e de Escolares Vai e Volta – COTTEVV.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leila Aparecida Ravázio (Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com 16 ônibus, durante 200 dias do calendário escolar e 30 dias de atividades extracurriculares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-11-10 e 05-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

TC-017912/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael Bertoldo Paredes Giovanni (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura de TI em Datacenter, espelhamento e contingenciamento externo, incluindo serviços de instalação, configuração, monitoramento e procedimentos de contingência.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001359/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$714.639,04.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001360/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$577.370,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001361/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$74.195,36.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001366/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$53.235,45.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001372/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Valor: R\$79.167,36.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001398/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$68.990,79.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001387/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$178.374,75.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000765/026/09

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Otávio Miranda Prado.

Acompanha: TC-000765/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos moldes do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente e determinação à equipe técnica responsável pela próxima fiscalização.

TC-000881/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Araújo da Silva Soares.

Acompanha: TC-000881/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, expedindo-se quitação ao Responsável, nos moldes do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, com recomendações mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente e determinação à equipe técnica responsável pela próxima fiscalização.

TC-000113/026/09

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2009.

Prefeito: Wanderley José Cassiano Sant'Anna.

Períodos: (01-01-09 a 18-06-09) e (04-07-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ernesto Peresi Filho.

Período: (19-06-09 a 03-07-09).

Acompanham: TC-000113/126/09 e Expedientes: TC-001070/008/09, TC-000587/008/09, TC-024125/026/09, TC-030993/026/09, TC-040135/026/09, TC-000179/008/10, TC-000384/008/10, TC-000535/008/10 e TC-004496/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2009, com recomendações mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

TC-000162/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Carlos Vitte.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Janaína Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000162/126/09 e Expedientes: TC-001411/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000309/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Arruda Garms.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000309/126/09 e Expedientes: TC-001516/002/10 e TC-038695/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000515/026/09

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2009.

Prefeito: Darcy da Silva Vera.

Advogada: Vera Lúcia Zanetti.

Acompanham: TC-000515/126/09 e Expedientes: TC-001913/006/09 e TC-032313/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2009, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, determinação à fiscalização responsável pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

próxima inspeção e abertura de autos apartados para o exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado ao processo.

Determinou, por fim, tendo em vista a suposta prática de sublocação de serviços pela CODERP – Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão Preto, noticiada pela fiscalização, o encaminhamento de cópia de folhas 96/100 dos autos à consideração dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho (Relator dos processos TC-002491/026/09 – Balanço Geral do Exercício da CODERP/2009 e TC-001940/006/09 – Contrato nº 109/09) e Renato Martins Costa (Relator do processo TC-000010/006/10 – Contrato nº 221/09).

Ficam excetuados desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001860/003/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Tarcísio Cleto Chiavegato - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no exercício de 2006.

Responsável: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Escriturário, Professor de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries, Professor de Ensino Fundamental – 5ª e 8ª séries, Professor de Ensino Infantil, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a respeitável sentença de fls. 119/124, conceder registro às admissões discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e cancelar a multa imposta ao Senhor Tarcísio Cleto Chiavegato.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-033955/026/07

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antônio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados em atendimento ao público, corte/religação de água no passeio e cavalete.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-07. Valor – R\$1.179.903,84. Termo de Aditamento de 11-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-06-08 e 10-11-10.

Advogados: André Ramos Tavares, Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Luís Renato Vedovato e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-031383/026/07 e TC-026973/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Eduardo Santos Palhares, Diretor Presidente do DAE S/A, autoridade responsável que ratificou a licitação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por violação aos artigos 21, parágrafo 2º, inciso II, alínea "a", 27, 31 e 43, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor, após trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão aos subscritores dos expedientes citados no relatório do Conselheiro Relator.

TC-001389/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cobra Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Lopes Granado e Walter Aparecido de Faria (Secretários de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção do Programa de Modernização da Gestão Tributária.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-10-07 e 03-10-08. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-11-09.

Advogados: Marcela Belic Cherubine e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002359/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Cathita Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 03-07-07. Valor – R\$2.481.072,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-06-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-05-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-001234/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 27-11-07. Valor – R\$2.481.960,00. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$637.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-07-08 e 16-06-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-002875/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



25ª S.O. 2ª C.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002359/003/07 e TC-001234/003/08). Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$640.055,00. Termo de Apostilamento firmado em 26-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-06-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.
TC-002876/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002359/003/07 e TC-001234/003/08). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$471.393,00. Termo de Apostilamento firmado em 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-06-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.
TC-000199/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosana Nascimento da Silva (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002359/003/07 e TC-001234/003/08). Contrato celebrado em 30-07-08. Valor – R\$129.295,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-02-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.
TC-000200/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002359/003/07 e TC-001234/003/08). Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$242.642,31. Termo de Apostilamento firmado em 21-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-02-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.
TC-000201/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002359/003/07 e TC-001234/003/08). Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$131.336,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-02-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.
TC-000202/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002359/003/07 e TC-001234/003/08). Contrato celebrado em 15-07-08. Valor – R\$226.402,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-02-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

licitação e os contratos em exame, e ilegais as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, em face do descumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade, com patente violação ao prescrito no *caput* do artigo 3º e artigo 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei nº 8666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001535/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Prestação dos serviços de informática educativa, incluindo projeto pedagógico, assessoria, treinamento e programas de microinformática necessários à implantação de informática educacional na rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-02-09, 14-03-09 e 14-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-11-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Gabriela Silvério Palhuca e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043799/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1/09, 2/09 e 1/10, e legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-018421/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Josemundo Dario Queiroz (Secretário de Habitação), Márcio Luiz Vale (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Ana Lúcia Calçada (Fiscal).

Objeto: Construção de 140 apartamentos no Conjunto Habitacional Júpiter, no Município de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 14-05-08, 10-12-08 e 02-01-09. Apostilas de 21-05-09, 06-06-08 e 07-07-09. Termo de Supressão celebrado 20-10-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-02-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-10.

Advogados: José Higasi, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em questão, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório anexado às fls. 1411 do processo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a presente decisão, seja oficiado à Origem para que encaminhe a esta Corte de Contas o termo de recebimento definitivo da obra.

TC-000397/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, obras de pavimentação de diversas ruas no bairro Martim de Sá, Prainha e Forest, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-10. Valor - R\$3.373.350,06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-001195/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rodrigo Moreno (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com a instalação de um posto de serviços no Palácio dos Tropeiros, Parque da Boa Vista, pavimento térreo, em área de 335,00 m².



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$12.000.001,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-000057/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Cynthia M. O. Gonçalo (Secretária de Planejamento Urbano).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados objetivando a regulamentação de instrumentos e dispositivos urbanísticos constantes da Lei Complementar nº 428/10, referente ao parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-10. Valor – R\$3.885.372,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000861/026/09

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Sebastião Alves da Silva.

Advogado: Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro.

Acompanha: TC-000861/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Caiuá, exercício de 2009, com recomendação ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, ficando excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000963/026/09

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcos Fábio Miguel dos Santos.

Acompanha: TC-000963/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2009.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001758/026/10

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Valter Vieira da Silva.

Acompanha: TC-001758/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2010, não se estendendo a presente decisão aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000477/026/09

Prefeitura Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2009.

Prefeito: Silvia Aparecida Meira.

Acompanham: TC-000477/126/09 e Expedientes: TC-001222/006/09, TC-001351/006/09 e TC-033791/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Monte Alto, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício à Chefe do Executivo, com recomendações; a formação de autos apartados, para acompanhamento da devolução ao erário das verbas pagas a secretários municipais; que a fiscalização competente verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas; e o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo, cuja matéria serviu de subsídio ao exame das contas em análise, encaminhando-se, antes, ao signatário da petição inicial do TC-033791/026/09 cópia do voto apresentado pelo Relator e do relatório que o antecedeu.

TC-000085/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Gualberto Fattori.

Advogados: Marco Aurélio Germano de Lemos, Sérgio Luís Quaglia Silva e outros.

Acompanham: TC-000085/126/09 e Expedientes: TC-001903/003/09, TC-000734/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Itatiba, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

TC-000563/026/09

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2009.

Prefeito: Roberto Pereira Peixoto.

Advogado: Paulo Sérgio Araújo Tavares.

Acompanham: TC-000563/126/09 e Expedientes: TC-024655/026/10, TC-035217/026/10, TC-044054/026/10, TC-008510/026/11 e TC-013471/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Taubaté, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou à fiscalização que formalize autos próprios para análise da dispensa de licitação nº 03/09 e do Pregão Presencial 64/2009; bem como verifique, relativamente ao expediente TC-044054/026/10, quais dos empenhos mencionados pelo subscritor se referem ao exercício de 2009 e se há, dentre eles, informações de irregularidades constantes no laudo de fiscalização.

Determinou, por fim, ao Cartório que encaminhe cópia das informações prestadas pela equipe de fiscalização e de seu relatório, quando for o caso, aos subscritores dos expedientes que acompanham os presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Antes de passar-se ao julgamento do TC-1272/003/07 foi apregoada a presença do Dr. Jorge Berdasco Martinez, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, Sua Senhoria declinou do pedido anteriormente feito.

TC-001272/003/07

Recorrentes: Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Associação Esportiva Paulinense.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Paulínia à Associação Esportiva Paulinense, relativa ao exercício de 2006.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito à época) e Antônio Rubens Toretti (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do numerário recebido devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, suspendendo-a de novos recebimentos, aplicando, ainda, multa ao Ex-Prefeito, no equivalente pecuniário a 500 UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Jorge Berdasco Martinez e outros.

Sustentação Oral: Advogado – Jorge Berdasco Martinez.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, negou-lhes provimento, mantendo-se os termos da respeitável decisão recorrida.

TC-005863/026/07

Recorrente: Mariluce de Grava Oliveira – Dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Mariluce de Grava Oliveira (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanham: TC-005863/126/07 e Expediente: TC-020193/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, mantendo o decreto de irregularidade das contas do Instituto, afastar a multa imposta à Sra. Mariluce de Grava Oliveira, porque a correção da maioria das falhas dependia, exclusivamente, de medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo do Município de Engenheiro Coelho.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.
DOE de 24-08-11 FLS. 53-57